



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UFPel

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Monitoria da UFPel é vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional – DDE da Pró-Reitoria de Graduação – PRG e tem por finalidade organizar, planejar, desenvolver, coordenar, estimular e avaliar as atividades de Monitoria na Universidade, a fim de que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 2º – Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I – motivar alunos que tenham rendimento geral satisfatório a se iniciarem nas atividades de ensino e/ou técnico-didáticas;
- II – assegurar a cooperação recíproca entre corpo discente, corpo docente e corpo técnico-científico;
- III – integrar ensino, pesquisa e extensão, valorizando os procedimentos científicos para a realimentação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º – O número de vagas de Monitoria será fixado anualmente pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, dentro dos recursos orçamentários destinados ao Programa.

Art. 4º – Os Departamentos interessados em participar o Programa de Monitoria deverão inscrever-se, enviando ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Departamento de Desenvolvimento Educacional os Planos de Trabalho (ANEXO 5) previstos para os seus respectivos Alunos-Monitores, que justificarão suas Solicitações de Vagas (Anexo 1), inclusive para os casos de recondução.

§ Único – A habilitação ao ingresso ou à continuidade no Programa de Monitoria está condicionada ao envio da documentação pertinente, dentro dos prazos fixados nestas Normas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE MONITORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – A Comissão de Monitoria é constituída por 2 (dois) representantes do Departamento de Desenvolvimento Educacional, por 5 (cinco) professores que atuam ou atuaram no Programa e por 5 (cinco) Alunos-Monitores, denominados Monitores-Representantes, ambos os grupamentos representando as 5 (cinco) áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação da UFPel – Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Humanas e Letras e Artes.

§ 1º – Os 5 (cinco) Professores-Representantes das diferentes áreas serão indicados pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Educacional e têm mandatos anuais renováveis, sem limite de reconduções.

§ 2º – Os representantes discentes serão indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, entre os Alunos-Monitores selecionados, em número de 10(dez), sendo os primeiros 5 (cinco) titulares e os 5 (cinco)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

restantes suplentes, exclusivamente por ordem de classificação por desempenho acadêmico, dentro de cada área, mensurado exclusivamente a partir da média global de seus históricos escolares na UFPel, e possuem mandato dentro do período relativo ao exercício da Monitoria do ano letivo para o qual foram selecionados, normalmente de 8 (oito) meses, podendo ser reconduzidos sem limitação de períodos.

§ 3º – A Comissão de Monitoria terá autonomia de funcionamento e deliberação mesmo sem a representação discente dos Monitores-Representantes, nos casos em que esta for inviável, fora do período letivo correspondente, desde que com a presença de pelo menos a maioria simples dos demais membros (quatro), esta igual a 1/3 (um terço) do total de componentes, sendo este quorum válido para qualquer oportunidade.

§ 4º – Os membros da Comissão de Monitoria deverão ser convocados com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis em relação à data das reuniões, devendo as convocações ser realizadas pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Educacional

Art. 6º – A Comissão de Monitoria terá a incumbência de fazer a distribuição de vagas aos Departamentos interessados, podendo ponderar todos os critérios a seguir discriminados, desde que disponíveis:

- I – a natureza das áreas e disciplinas que compõem o Departamento, dando-se preferências àquelas que exigem maior número de aulas práticas e/ou de exercícios e necessidades de fixação de conteúdos;
- II – o número de vagas das áreas e/ou disciplinas;
- III – o número de alunos atendidos pelas áreas ou disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- IV – a composição dos corpos docentes das disciplinas;
- V – a utilização de metodologias didáticas inovadoras;
- VI – o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão pelo Departamento;
- VII – os resultados obtidos em semestres anteriores no Departamento, incluindo as justificativas de não-aproveitamento de vagas do Programa de Monitoria;
- VIII – os Planos de Trabalho (ANEXO 5) a serem desenvolvidos pelos Alunos-Monitores;
- IX – Os Relatórios de Atividades (ANEXO 9) montados pelo Professores-Orientadores, com o parecer dos Alunos-Monitores, aprovados nos Departamentos;
- X – a adimplência do Departamento e dos seus Professores-Orientadores com o Programa de Monitorias.

Art. 7º – A distribuição das vagas previstas no artigo anterior será realizada de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano letivo e comunicada aos Departamentos antes do encerramento deste, ou, não sendo factível, dentro do prazo fixado para tal Comissão de Monitoria, tão logo disponibilizado o orçamento anual.

§ 1º – Os Departamentos deverão preencher as vagas que lhes forem destinadas, por concurso ou recondução, até 30 (trinta) dias após a data oficial de início das aulas, ou dentro do período fixado para tal pela Comissão de Monitoria.

§ 2º – A Comissão de Monitoria fará o remanejamento das vagas não preenchidas no prazo previsto, de acordo com os critérios especificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 3º – A transferência aos Departamentos beneficiários será comunicada ate um Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o inicio das aulas, ou no máximo ate 10 (dez) dias letivos da configuração do evento.

§ 4º – Os Departamentos beneficiários com as transferências terão até 30 (trinta) dias de sua comunicação para divulgar o Edital (ANEXO 2), realizar a seleção e enviar os resultados com Ata do Concurso (ANEXO 3) ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, respeitando a data estabelecida pela Comissão de Monitoria.

Art. 8º – É competência da Comissão de Monitoria desenvolver atividades que possibilitem:

- I – avaliar as solicitações dos Departamentos interessados em participar do Programa de Monitoria, para efetivar a distribuição e o remanejamento de vagas previstos nos Art. 6º e Art. 7º das presentes Normas;
- II – promover reuniões com os Professores-Orientadores, visando um maior intercâmbio e a obtenção de sugestões ao Programa de Monitoria;
- III – promover encontros dos Alunos-Monitores, visando uma maior integração e um melhor desempenho destes;
- IV – avaliar o Programa de Monitoria, tendo por base os Planos de Trabalho dos Monitores (ANEXO 5) e os Relatórios de Atividades (ANEXO 9) por eles desenvolvidas, a serem montados pelos Professores-Orientadores com o parecer dos Alunos-Monitores e aprovados pelos Departamentos;
- V – fixar os prazos para a operacionalização do Programa de Monitoria, sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- VI – deliberar sobre assuntos relacionados ao Programa e não explicitados nas presentes Normas;
- VII – propor ações que visem melhorar o desempenho do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 9º – Poderão inscrever-se para o Concurso de Monitoria alunos dos cursos de graduação que apresentem rendimento geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido em disciplina(s) da área para as quais se habilitarem os créditos necessários, e que, mediante processo de seleção específico, demonstrem suficiente conhecimento da matéria, capacidade para auxiliar os professores em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-pedagógicas e afinidade com as funções a serem desenvolvidas.

Art. 10 – Incompatibilizam o aluno para o desempenho da atividade de Aluno-Monitor:

- I – estar matriculado há menos que um semestre letivo na Universidade Federal de Pelotas, inclusive em casos de transferência ou de mobilidade estudantil;
- II – possuir um numero superior a 3 (três) reprovações e/ou infreqüências;
- III – ter a condição de repetente em qualquer das disciplinas pertencentes ao conjunto daquelas da área objeto do concurso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- IV – apresentar media semestral final inferior a 7,0 (sete) em qualquer das disciplinas discriminadas como pertencentes à área objeto do concurso;
- V – ser aluno formando no primeiro semestre do ano letivo ao qual corresponde a bolsa de monitoria.

Art. 11 – A inscrição nos exames de seleção é realizada junto ao Departamento ao qual pertence a área onde a Monitoria será exercida, no prazo descrito no Edital (ANEXO 2) previsto no Art. 13 do Capítulo IV.

§ 1º – Para a inscrição no processo de seleção o aluno deverá apresentar comprovante de estar regularmente matriculado em curso no qual se insere a área objeto do concurso, histórico escolar relativo ao período até então cursado e quadro de horários livres para suas atividades de Monitoria, com disponibilidade para 12 (doze) horas semanais.

§ 2º – O aluno deverá comprovar a compatibilidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu horário disponível para o atendimento a alunos dentro do recinto departamental.

§ 3º – Os 50% (cinquenta por cento) mencionados no parágrafo anterior deverão ser desenvolvidos dentro do horário de aulas do Departamento.

§ 4º – Os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão obrigatoriamente ser desenvolvidos em atividades relacionadas à área de atuação definida no Edital do concurso (ANEXO 2), de acordo com o Plano de Trabalho (ANEXO 5).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

O preenchimento das vagas distribuídas pela Comissão de Monitoria aos Departamentos dar-se-á por concurso ou por recondução.

§ Único – O preenchimento das vagas deverá ser feito obrigatoriamente dentro do prazo previsto no Art. 7º do Capítulo II, ou outro prazo comunicado formalmente pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, sob pena da vaga ser remanejada, pela Comissão de Monitoria, a outro Departamento, de acordo com o previsto nestas Normas.

Art. 13 – No caso do preenchimento das vagas dar-se por concurso, o Departamento deverá elaborar o Edital (ANEXO 2), publicando-o e divulgando-o, pelo menos nas áreas de circulação departamentais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias letivos, contendo a indicação da párea objeto da seleção e das disciplinas a ela relacionadas.

§ Único – Os Editais deverão deixar clara a sistemática de avaliação dos candidatos às vagas de Aluno-Monitor, na montagem das médias que definem a classificação desses candidatos.

Art. 14 – Para elaboração, aplicação e avaliação dos exames de seleção, será constituída uma comissão composta por 3 (três) professores do Departamento a que se vincula a área, aprovada em reunião departamental, que constituirão a Banca de Avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 15 – A seleção deverá ser feita levando em consideração três critérios de avaliação de mesma ponderação, ficando suas peculiaridades a critério departamental:

- I – a média das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas da área em apreço, que não poderão ter sido inferior a 7,0 (sete);
- II – a nota obtida pelo candidato em prova específica escrita ou prática, a critério do Departamento;
- III – a nota obtida em entrevista realizada pela Banca de Avaliação.

§ 1º – Em caso de eventual empate na classificação dos candidatos prevalecerá em primeiro lugar a nota da prova escrita ou prática e em segundo lugar a nota obtida na média das disciplinas objeto da área do concurso.

§ 2º – A nota inferior a 7,0 (sete) na prova escrita ou prática do inciso II elimina o candidato do processo de seleção.

§ 3º – A nota fornecida pela Banca de Avaliação no critério entrevista não poderá ser inferior a 7,0 (sete), sendo que os aspectos que merecerão análise deverão constar do Edital do concurso (ANEXO 2).

§ 4º – As entrevistas poderão ser realizadas somente com os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova escrita ou prática.

§ 5º – A critério do Departamento, outras modalidades de avaliação poderão ser realizadas com a finalidade de fornecer dados para a classificação dos candidatos, mediante prévio encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Educacional e aprovação da Comissão de Monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 6º – Deverá ser realizada a Ata do Concurso (ANEXO 3) contendo a classificação dos candidatos aprovados em ordem de médias decrescentes, com a assinatura dos professores da Banca de Avaliação citada do Art.14.

§ 7º – O resultado do concurso deverá ser divulgado nas áreas de circulação do Departamento, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) dias letivos, iniciado também no Máximo até 5 (cinco) dias letivos após a realização da última prova.

§ 8º – A seleção terá validade durante todo o período de monitoria relativo ao ano letivo em questão, para o qual o processo seletivo foi realizado.

§ 9º – Durante um mesmo período letivo anual será permitida somente uma única substituição de Aluno-Bolsista.

Art. 16 – A recondução é a permanência do Aluno-Monitor na mesma função de um para outro ano letivo, o que poderá ser feito a critério do Professor-Orientador, com a aprovação departamental e anuência do Aluno-Monitor.

§ 1º – As Solicitações de Recondução (ANEXO 4) deverão ser encaminhados no mesmo prazo do § 1º do Art. 7.

§ 2º – As solicitações de Recondução (ANEXO 4) só serão considerados para Alunos-Monitores cujos Relatórios de Atividades (ANEXO 9) do ano anterior e Planos de Trabalho (ANEXO 5) do ano em curso tenham sido encaminhados ou estejam anexados ao respectivo pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 3º – A recondução pode ser realizada indeterminado número de vezes, a critério do Professor-Orientador, com a aprovação departamental, desde que cumpridos os trâmites previstos nas presentes Normas.

Art. 17 – Cada Departamento deverá enviar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional as Atas dos Concursos (ANEXO 3), os Termos de Compromisso (ANEXO 6) e também as Solicitações de Recondução (ANEXO 4) dos alunos que serão reconduzidos, dentro das presentes Normas, com a aquiescência de todos os indicados.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 18 – O candidato terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados da publicação da lista classificatória, para assinar o Termo de Compromisso (ANEXO 6), independentemente de notificação individual.

§ Único – O não comparecimento e a conseqüente não assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO 6) implicam em desistência tácita e perda de Bolsa de Monitoria.

Art. 19 – As vagas eventualmente não preenchidas dentro do prazo descrito no artigo anterior serão ocupadas pelos classificados seguintes em cada concurso.

§ Único – Na hipótese do caput e na inexistência de outros candidatos aprovados o Departamento deverá providenciar a feitura de um novo concurso,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

devendo o novo processo ser finalizado num período máximo de 30 (trinta) dias ou no prazo estipulado pelo DDE.

Art. 20 – Os Departamentos deverão enviar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional uma cópia da Ata do Concurso (ANEXO 3), juntamente com os Termos de Compromisso (ANEXO 6), todos os documentos devidamente assinados, para que seja efetivada expedição de Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 21 – Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de Aluno-Monitor, deverão ser encaminhados ao Departamento de Desenvolvimento Educacional os Termos de Compromisso (ANEXO 6) e os demais anexos exigidos.

Art. 22 – Os Alunos-Monitores deverão incluir suas atividades nos Departamentos somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso (ANEXO 6) e de acordo com os Planos de Trabalho (ANEXO 5) e as instruções dos Professores-Orientadores.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 23 – O Aluno-Monitor exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício (Art. IV, Decreto nº 66.315 de 13/03/1970), em regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho efetivo.

Art. 24 – O período regular para o exercício da Bolsa de Monitoria Será necessariamente dentro do período letivo anual,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

durante 8 (oito) meses, num total de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas, ou 192 (cento e noventa e duas) horas por semestre letivo.

§ 1º – As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.

§ 2º – Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses, devendo tais alterações constarem obrigatoriamente dos Editais (ANEXO 2) para realização de concursos.

Art. 25 – O Aluno-Monitor exercerá suas atividades sob a orientação de um professor do Departamento, denominado Professor-Orientador, componente do quadro docente da área que foi objeto do processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 26 – O pagamento do Aluno-Monitor estará condicionado ao envio do Controle de Efetividade Mensal (ANEXO 7), a ser realizado pelo Departamento, com a assinatura do Professor-Orientador, e enviado até o dia 18 (dezoito) de cada mês ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, mediante protocolo.

§ 1º – O candidato selecionado como Aluno-Monitor deverá necessariamente abrir uma conta-corrente na instituição bancária indicada pela universidade e fornecer o número de Agência e o número da conta em seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Termo de Compromisso (ANEXO 6), sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

§ 2º – Caso haja descumprimento do prazo de pagamento por motivo de força maior, retroagir-se-á o pagamento apenas um mês, sendo realizado o pagamento no mês seguinte.

Art. 27 – O pagamento do Aluno-Monitor será proporcional ao número de horas trabalhadas, tomando-se como padrão o total de 48 (quarenta e oito) horas por mês para a integralidade do pagamento.

§ Único – A realização de um número de horas superior ao padrão não ensejará, em hipótese alguma, qualquer pagamento de adicionais, mas poderá ser objeto de compensação horária, a critério do Professor-Orientador, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 28 – O pagamento da Bolsa de Monitoria deverá ser efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desempenho das atividades respectivas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO ALUNO-MONITOR

Art. 29 – As atividades do Aluno-Monitor deverão possibilitar auxílio aos professores no ensino e em outras atividades técnico-didáticas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 30 – O Aluno-Monitor poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras de mesma ou similar natureza:

- I – auxiliar o professor no planejamento das aulas e trabalhos práticos;
- II – orientar atividades de ensino-aprendizagem;
- III – realizar trabalhos experimentais de campo e laboratório, vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV – organizar e coordenar grupos de estudo;
- V – orientar, individualmente ou em grupo, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI – preparar e utilizar recursos audiovisuais;
- VII – auxiliar professores na elaboração, aplicação e correção de instrumentos de avaliação;
- VIII – colaborar com o professor em atividades de extensão, desde que relacionadas ao ensino;
- IX – auxiliar grupos de alunos envolvidos em pesquisa bibliográficas;
- X – realizar levantamentos e revisões bibliográficas;
- XI – preparar materiais didáticos de qualquer natureza;
- XII – ministrar aulas adicionais a grupos de alunos.

§ Único – Os Alunos-Monitores deverão elaborar, ao final do ano letivo e das atividades de Monitoria, o seu parecer sobre as atividades desenvolvidas, anexado ao Relatório de Atividades (ANEXO 9) montado pelo Professor-Orientador.

Art. 31 – É vedado aos Alunos-Monitores:

- I – o exercício de atividades de caráter eminentemente burocrático;
- II – o exercício de atividades de servidores técnico-administrativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- III – a substituição do professor nas aulas convencionais;
- IV – a atuação em projetos de ensino ou pesquisa que não tenham vinculação direta com as atividades didáticas.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 32 – Cada Professor-Orientador elaborará um Plano de Trabalho (ANEXO 5) para cada seu orientando, em que conste as atividades de Monitoria a serem desenvolvidas pelo Aluno-Monitor, de acordo com o Calendário Escolar das atividades do ano letivo.

Art. 33 – O Professor-Orientador poderá solicitar o desligamento do seu Aluno-Monitor que não cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO 5) ou nestas Normas.

§ 1º – A solicitação de desligamento deverá ser justificada e fundamentada.

§ 2º – O pedido de desligamento por parte do Professor-Orientador deverá ser homologado pelo Departamento.

§ 3º – No caso de aprovado e homologado o desligamento do Aluno-Monitor, o Departamento deverá:

- I – comunicar formalmente o desligamento ao Departamento de Desenvolvimento Educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

II – preencher imediatamente a vaga, primeiramente através de aproveitamento de aluno já aprovado em concurso realizado anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de um novo concurso.

Art. 34 – O Professor-Orientador, ao final das atividades anuais, elaborará um Relatório de Atividades (ANEXO 9) em que conste as atividades desenvolvidas pelo Aluno-Monitor, com o parecer do mesmo.

§ 1º – Deverá ser elaborado um Relatório de Atividades (ANEXO 9) para cada Aluno-Monitor e para cada período anual do exercício do Calendário Escolar.

§ 2º – Deverá ser enviada uma cópia deste relatório ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, que será utilizado na avaliação do Programa de Monitoria, a ser realizada pela Comissão de Monitoria.

§ 3º – Caberá ao Professor-Orientador a avaliação do seu Aluno-Monitor, a ser expressa no Relatório de Atividades (ANEXO 9), mensurada de “A” a “E”, de acordo com a correspondência a seguir, devidamente justificada.

- I – Conceito A = Excelente
- II – Conceito B = Muito Bom
- III – Conceito C = Bom
- IV – Conceito D = Razoável
- V – Conceito E = Péssimo

CAPÍTULO X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 35 – A Comissão de Monitoria avaliará o Programa, subsidiada pelos Planos de Trabalho (ANEXO 5) e Relatórios de Atividades (ANEXO 9) desenvolvidas pelo Aluno-Monitor, montados pelos Professores-Orientadores e enviados ao Departamento de Desenvolvimento Educacional.

§ Único – Os componentes da Comissão de Monitoria poderão valer-se se outros fatos, relatos e documentos para a realização de sua avaliação, nos termos do Art. 6º das presentes Normas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – É vedada a acumulação de quaisquer Bolsas oferecidas pela UFPEL, ou por qualquer entidade de fomento à pesquisa, excluídas aquelas fornecidas pela Seção de Apoio Estudantil (moradia, transporte e alimentação).

§ 1º – Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de 5 (cinco) dias letivos, pela Bolsa/Auxílio de sua preferência.

§ 2º – A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão do aluno do Programa de Monitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 37 – Somente por ocasião da conclusão do Curso de Graduação ou pelo desligamento do Programa de Monitoria, a Pró-Reitoria de Graduação, através de seu Departamento de Desenvolvimento Educacional, expedirá o Certificado ao Aluno-Monitor.

§ 1º – Caso o Aluno-Monitor, em pleno exercício da Monitoria, necessitar de comprovante da mesma, ser-lhe-á fornecido Atestado correspondente, pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional.

§ 2º – O Aluno-Monitor que desligar-se do Programa de Monitoria antes de sua conclusão integral não fará jus a Certificado, podendo,entretanto, ser-lhe fornecido atestado específico pelo DDE.

§ 3º – A solicitação dos Certificados de Monitoria deverá ser realizada com a utilização do formulário específico (ANEXO 10), sendo condição indispensável para o seu fornecimento a entrega do respectivo Relatório de Atividades (ANEXO 9).

§ 4º – O Departamento de Desenvolvimento Educacional deverá disponibilizar os Certificados aos Alunos-Monitores até um máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa, desde que enviada toda a documentação pertinente.

§ 5º – Eventuais desligamentos de Alunos-Monitores a pedido dos mesmos deverão ser operacionalizados através do preenchimento do Termo de Desistência (ANEXO 8).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 38 – O Departamento de Desenvolvimento Educacional e a Comissão de Monitoria, para qualquer procedimento ou deliberação, só considerarão as comunicações feitas por escrito.

§ Único – Para todos os efeitos de prazos mencionados nestas Normas, valerão sempre as datas de protocolo das respectivas correspondências.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria.

§ Único – Das decisões cabem recursos ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE da UFPel.

Art. 40 – Estas Normas revogam as anteriores e entram em vigência a partir de sua aprovação pelo COCEPE.